

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 2009 (Projeto de Lei nº 250, de 2003, na origem), do Deputado Alberto Fraga, que *institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como o dia da Polícia Militar.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 223, de 2009 (Projeto de Lei nº 250, de 2003, na origem), do Deputado Alberto Fraga, propõe instituir, na data de 13 de maio, o dia da Polícia Militar.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a mencionada data comemorativa, enquanto o art. 2º estabelece a entrada em vigência da lei na data de sua publicação.

O autor, na justificção, exalta a importância das polícias militares no Brasil, realçando, em particular, a dedicação dos policiais militares à paz e à segurança pública, para o que assumem tarefas estafantes e arriscadas.

Aprovada nas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada, para decisão em caráter terminativo, a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em virtude do caráter terminativo da decisão, a Comissão deve analisar, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

É inegável a relevância da missão das polícias militares e o valor de seus efetivos na manutenção da segurança da população. Entretanto, a apreciação do projeto está prejudicada, visto que a data comemorativa proposta já foi instituída por meio do Decreto-Lei nº 9.208, de 29 de abril de 1946, na forma de Dia das Polícias Cíveis e Militares. A data destinada a essa comemoração é a de 21 de abril, dia da morte de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que foi Alferes de Milícia e Comandante do Destacamento dos Dragões da Patrulha de Caminho Novo, na Capitania de Minas Gerais, vindo a ser proclamado, por isso, Patrono da Polícia Militar.

Concluimos, portanto, que a proposição, ao instituir a referida data comemorativa, revela-se injurídica, visto que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 2009 (Projeto de Lei nº 250, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator